



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O município de Jeceaba, através de sua Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº. 008, de 03 de janeiro de 2023, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

1.2. O início do credenciamento se dará a partir do dia 23/08/2023.

1.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação de habilitação no prazo previsto no Edital.

1.4. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.4. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de JECEABA - MG, situada na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n – Centro, – CEP: 35.498-000, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia 17 de agosto de 2023, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoa jurídica, para futura celebração de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme tabela inserida no Anexo I Termo de Referência.

2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, **cabendo os usuários fazer as escolhas das empresas credenciadas**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento, bem como sobre o número de consultas.

3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I – atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

II – não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Jeceaba - MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III – não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV – não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V – estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.

VI – estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Jeceaba – MG, a partir do dia 23 de agosto de 2023 das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, Praça Dagmar de Souza Lobo s/nº – Centro, no Departamento de Licitações.

**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA-MG
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
Credenciamento nº 006/2023.**

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

PESSOAS JURÍDICAS:

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame;

VII - O profissional indicado pela empresa para a prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) Comprovante de inscrição no CPF;

c) Certificado de Registro junto ao Conselho Profissional competente;

d) Certificado ou Diploma de formação superior, devidamente registrado no conselho de classe;

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Havendo interesse do Município de Jeceaba - MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder ser prorrogado a critério do Município de Jeceaba - MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.3.1. Advertência;
- 6.3.2. Multa;
- 6.3.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública;

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021, a saber:

- 6.4.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.4.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.4.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.4.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.4.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 6
- 6.4.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.4.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.4.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.4.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. RECURSOS.

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

7.3. O Município de Jeceaba - MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Dagmar de Souza Lobo – Centro, Cep: 35.498-000.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.10.301.0320.2.041.3.3.90.39.00 ficha 395.

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

9.1. O Município de Jeceaba - MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Jeceaba - MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Jeceaba - MG.

10.5. O Município de Jeceaba - MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Jeceaba - MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Jeceaba - MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Jeceaba - MG, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Jeceaba - MG.

11.5. É facultada ao Município de Jeceaba - MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao.jeceaba@.mg.gov.br, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n – Centro, – Jeceaba MG.

11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Jeceaba, 27 de julho de 2023.

José Donizete de Almeida Maia
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Artigo 106 da LEI Nº 14.133/2021.

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados, em diversas especialidades médicas.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Constituição de 1988 representou sob diversos aspectos um divisor de águas na história do país, e um dos mais destacados é o da assistência pública à saúde. O tema, ausente das Constituições anteriores, foi incluído e tratado com princípios muito claros:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 - Percebe-se que entre os princípios do SUS, está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.3 – Vale dizer que as consultas estão incluídos na assistência prestada pelo SUS, em qualquer caso, seja na atenção básica à saúde, na atenção de média complexidade (especialidades) ou alta complexidade.

2.4 – A integridade da assistência é um dos princípios basilares do SUS. Os exames laboratoriais não devem ser concebido isoladamente, mas como um dos componentes do diagnóstico e tratamento. É, contudo, um componente essencial e cuja disponibilidade necessita ser garantida.

2.5 - O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que o é de suma importância para a manutenção da vida e do bem estar de nossos pacientes.

3 – ESECFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Item	CÓDIGO PROCEDIMENTO SIGTAP/DATASUS	Descrição do procedimento	Qtidade.	Unid.
1	301010072	Consulta Angiologia	600	Unid.
2	301010072	Consulta Alergologia	40	Unid.
3	301010072	Consulta de Cardiologia	1.200	Unid.
4	301010072	Consulta Cirurgião Geral	30	Unid.
5	301010072	Consulta Dermatologista	800	Unid.
6	301010072	Consulta Endocrinologista	1.400	Unid.
7	301010072	Consulta Gastroenterologista	600	Unid.
8	301010072	Consulta Ginecologista	1.400	Unid.
9	301010072	Consulta Hematologista	20	Unid.
10	301010072	Consulta Ortopedista	1.000	Unid.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11	301010072	Consulta Pneumologia	50	Unid.
12	301010072	Consulta Reumatologista	240	Unid.
13	301010072	Consulta Urologia	480	Unid.
14	209010037	Esofagogastroduodenoscopia (EDA)	300	Unid.
15	209010053	Retossigmoidoscopia	40	Unid.
16	209010029	Colonoscopia	80	Unid.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - O sistema de prestação dos serviços licitados será em entrega parcelada, pelo período de 05 dias contados a partir da assinatura do contrato, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos **da Lei nº 14.133/2021**.

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

4.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.6 - Por ocasião do fornecimento dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 05 (cinco) dias após o recebimento da **ordem de compra**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5 - A empresa deverá entregar os serviços nos locais e endereços constantes da Ordem de Compra, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento de serviços contínuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo **107, da lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Autorizar, por meio de documento específico, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar a execução dos serviços.

6.2 - Proporcionar condições à licitante **credenciado** para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

6.3 - Comunicar à licitante **credenciado** qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante **credenciado**.

6.5 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.6 - Efetuar o pagamento à licitante credenciada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado da prestação do serviço.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

7.3 - Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames e consultas, em conformidade com a legislação vigente;

7.4 - Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

7.5 - Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

7.6 - A(S) CREDENCIADA(S) deverá(o) atender em horário comercial, de segunda a sexta;

7.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.8 - Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

7.9 - Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;

7.10 - Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas e os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;

7.11 - Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.

7.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

7.13- Agendar as consultas e os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

7.14 - Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);

7.15 - Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

7.16 - Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

7.17 - Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

7.18 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante credenciada cumpriu todas as condições pactuadas;

8.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

8.3 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

10.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

12 – DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 – DO JULGAMENTO

13.1 - Será considerada credenciada a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço global **nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

14 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

14.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

17 – DA PROPOSTA

17.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

18 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

18.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos serviços a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

20- ORGÃOS REQUISITANTES.

20. 1 – Secretaria Municipal de Saúde.

21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, paragrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

24.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

24.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências	6	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

24.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

25 - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no sítio eletrônico oficial do Município de Jeceaba, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, conforme permissivo do Inciso II e caput do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 27 do decreto municipal 014/2023.

Jeceaba, 12 de junho de 2023.

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____ com endereço na _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr.(a) _____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se e/ou cadastrar-se:

Item	CÓDIGO PROCEDIMENTO SIGTAP/DATASUS	Descrição do procedimento	Qtidade.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	301010072	Consulta Angiologia	600	Unid.	R\$	R\$
2	301010072	Consulta Alergologia	40	Unid.	R\$	R\$
3	301010072	Consulta de Cardiologia	1.200	Unid.	R\$	R\$
4	301010072	Consulta Cirurgião Geral	30	Unid.	R\$	R\$
5	301010072	Consulta Dermatologista	800	Unid.	R\$	R\$
6	301010072	Consulta Endocrinologista	1.400	Unid.	R\$	R\$
7	301010072	Consulta Gastroenterologista	600	Unid.	R\$	R\$
8	301010072	Consulta Ginecologista	1.400	Unid.	R\$	R\$
9	301010072	Consulta Hematologista	20	Unid.	R\$	R\$
10	301010072	Consulta Ortopedista	1.000	Unid.	R\$	R\$
11	301010072	Consulta Pneumologia	50	Unid.	R\$	R\$
12	301010072	Consulta Reumatologista	240	Unid.	R\$	R\$
13	301010072	Consulta Urologia	480	Unid.	R\$	R\$
14	209010037	Esofagogastroduodenoscopia (EDA)	300	Unid.	R\$	R\$
15	209010053	Retossigmoidoscopia	40	Unid.	R\$	R\$
16	209010029	Colonoscopia	80	Unid.	R\$	R\$
VALOR TOTAL.....R\$						(VALOR TOTAL POR EXTENSO)

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Cidade - MG, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal Proponente



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Município de Jeceaba – Estado de Minas Gerais
A/C Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Processo Licitatório nº 105/2023
Credenciamento nº. 006/2023.

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, representante Legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número: _____, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Jeceaba - MG declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal CPF:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo ADM nº 087/2023
Contrato nº/2023
Credenciamento nº 006/2023

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE Jeceaba**, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Donizete Almeida Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na _____, portador da CI-RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIANTE**, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da **Inexigibilidade por Credenciamento nº 006/2023**, nos termos da Lei 14.133/2021 e as condições deste instrumento convocatório, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

I) Editais e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 006/2023;

II) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função:

Item	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.10.301.0320.2.041.3.3.90.39.00 ficha 395.

3.2. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2. O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.4. A presente contratação tem por valor estimado global R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2. Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1. Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3. Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

6.1.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.3. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

6.1.4. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;

6.1.10. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. São obrigações do CREDENCIADOR:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Obedecida a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, o presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

8.1.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, por um período de até 03 (três) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 06 (seis) anos.

9.2. O proponente credenciado ficará sujeito à multa pecuniária de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.3. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jeceaba - MG, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Item	CÓDIGO PROCEDIMENTO SIGTAP/DATASUS	Descrição do procedimento	Qtidade.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	301010072	Consulta Angiologia	600	Unid.	R\$ 96,67	R\$ 58.002,00
2	301010072	Consulta Alergologia	40	Unid.	R\$ 126,67	R\$ 5.066,80
3	301010072	Consulta de Cardiologia	1.200	Unid.	R\$ 106,67	R\$ 128.004,00
4	301010072	Consulta Cirurgião Geral	30	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	301010072	Consulta Dermatologista	800	Unid.	R\$ 96,67	R\$ 77.336,00
6	301010072	Consulta Endocrinologista	1.400	Unid.	R\$ 103,33	R\$ 144.662,00
7	301010072	Consulta Gastroenterologista	600	Unid.	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
8	301010072	Consulta Ginecologista	1.400	Unid.	R\$ 96,67	R\$ 135.338,00
9	301010072	Consulta Hematologista	20	Unid.	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
10	301010072	Consulta Ortopedista	1.000	Unid.	R\$ 96,67	R\$ 96.670,00
11	301010072	Consulta Pneumologia	50	Unid.	R\$ 133,33	R\$ 6.666,50
12	301010072	Consulta Reumatologista	240	Unid.	R\$ 116,67	R\$ 28.000,80
13	301010072	Consulta Urologia	480	Unid.	R\$ 106,67	R\$ 51.201,60
14	209010037	Esofagogastroduodenoscopia (EDA)	300	Unid.	R\$ 220,33	R\$ 66.099,00
15	209010053	Retossigmoidoscopia	40	Unid.	R\$ 256,67	R\$ 10.266,80
16	209010029	Colonoscopia	80	Unid.	R\$ 529,33	R\$ 42.346,40
VALOR TOTAL.....		R\$ 912.859,90 (novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)				